



AUTÓGRAFO Nº 6.627 **de 18 de outubro de 2022**



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito com o objetivo de oferecer aos servidores municipais, operações de crédito consignadas em folha de pagamento e estabelece limites e regras para as consignações facultativas em folha de pagamento.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, devidamente habilitados, com a finalidade de disponibilizar aos servidores municipais, ativos, inativos ou pensionistas, operações de crédito pessoal com amortização das parcelas através de descontos consignados em folha de pagamento.

§1º As consignações somente poderão ser operacionalizadas e procedidas através dos meios e métodos disponibilizados pela Municipalidade, sejam eles manuais ou informatizados, na ocasião da contratação da operação.

§2º Facultará à Administração Municipal gerir os regramentos e operacionalizações das consignações através de métodos e recursos próprios ou através de plataformas de gestão disponíveis no mercado.

§3º Caso as consignações sejam realizadas através de meios manuais, os contratos com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito deverão ser confeccionados em duas vias, devidamente firmados pelas partes interessadas e uma via disponibilizada à Municipalidade, além de demais documentos acessórios.

§4º A recepção dos contratos para inclusão em sistema e consequente confirmação da operação, somente será realizada após a apresentação e conferência de toda a documentação necessária, com ênfase ao valor da margem consignável do servidor na ocasião da operação.

Art. 2º O valor da margem consignável para fins de amortização de parcelas decorrentes de operações de crédito firmadas com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, através de descontos em folha de pagamento, corresponderá ao limite de 30% dos vencimentos/proventos mensais dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, excluídas da base de cálculo as verbas de caráter temporário e/ou eventual.

§1º O mês de competência base para cálculo da margem consignável será o imediatamente anterior à data da operação ou o próprio mês, caso os demonstrativos de pagamento já tenham sido disponibilizados pela Divisão de Benefícios e Folha de Pagamento do Município.

§2º Até 03 (três) operações individuais de crédito pessoal poderão ser realizadas por instituição financeira, limitando-se individualmente ou cumulativamente ao valor da margem consignável.



§3º As consignações decorrentes de operação de crédito somente poderão ser efetivadas com base nos valores das parcelas mensais contratadas e enquanto perdurar o vínculo do servidor ativo, inativo ou pensionista com o Município, sendo vedado qualquer desconto acumulado sobre o saldo devedor nos vencimentos/proventos do servidor.



§4º Os descontos e amortizações decorrentes de operações de crédito contraídos pelos servidores, somente serão efetivados em folhas de pagamento de modalidade "mensal", sendo vedada a consignação em folhas de modalidade "complementar, férias, 13º Salário/Gratificação de Natal e Rescisão."

Art. 3º A celebração de convênio, termo de ajuste ou contrato com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, não gerará nenhuma responsabilidade ao Município durante os períodos de vigência das operações contratadas pelos servidores.

§1º Não haverá nenhuma responsabilização monetária pelo Município em hipóteses de inadimplência do servidor pela impossibilidade da efetivação de descontos de parcelas mensais por ausência de saldo em remuneração, seja por qualquer motivo.

§2º Na ocasião e após o desligamento do servidor ativo, inativo ou pensionista, o Município não terá qualquer participação ou responsabilidade na quitação de saldo devedor do servidor.

Art. 4º Termos detalhados e pormenorizados para viabilização e cumprimento das operações de crédito firmados com instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito, deverão estar dispostos em conteúdo avençado entre as partes através da celebração do convênio, termo de ajuste ou contrato.

Art. 5º Fica vedado o fornecimento de informações cadastrais e/ou funcionais dos servidores municipais às instituições ou estabelecimentos, com exceção para finalidades legais.

Art. 6º Ficam mantidos os termos acordados em convênios e contratos avençados anteriormente à vigência desta Lei, facultando-se entre as partes a celebração de termo aditivo, em comum acordo, para aplicação das disposições legais da presente lei.

Parágrafo único. As consignações já existentes e consolidadas anteriormente ao vigor desta lei serão preservadas e mantidas até regular quitação ou cancelamento.

Art. 7º O disposto nesta lei poderá ser aplicado também nas autarquias, empresas e fundações do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.255, de 29 de maio de 2002.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=12CJX90XD890B3JF>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 12CJ-X90X-D890-B3JF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 12CJ-X90X-D890-B3JF
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>